



Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal da Limpeza” no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.564/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mauá, o “Dia Municipal da Limpeza”, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado de setembro.

Art. 2º O “Dia Municipal da Limpeza” de que trata a presente Lei será um evento a ser promovido em caráter itinerante, por instituições públicas e entidades privadas, com apoio do Poder Executivo Municipal, tanto na região central quanto na região periférica municipal, e deve contar com grupos de voluntários que se mobilizarão para a limpeza do município, promover discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas ao meio ambiente.

Art. 3º O evento “Dia Municipal da Limpeza” ora instituído terá como objetivos, entre outros, divulgar:

- I - o Dia Mundial da Limpeza;
- II - atividades dos organismos da sociedade civil ligados ao meio ambiente;
- III - atividades do Poder Público, voltadas à preservação do meio ambiente;
- IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - servir de instrumento para a promoção dos organismos nacionais que colaboram com atividades de preservação do meio ambiente;
- VI - fomentar o intercâmbio cultural do município com o restante do País e do mundo;
- VII - estimular a parceria público-privada;
- VIII - firmar a imagem de Mauá relacionada a eventos ligados à preservação, ao meio ambiente e à reciclagem.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de novembro de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito





MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Secretário interino do Verde e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Atos Oficiais
e afixada no quadro de editais.
Publique-se na imprensa oficial, nos
termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap/